



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2021
Decisão : 239/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900023794/2017
Interessado : Bartolomeu Gomes Petrolândia - ME.

EMENTA: Aprova a nulidade do Auto de Infração nº 9900023794/2017, lavrado em desfavor da empresa Bartolomeu Gomes Petrolândia - ME., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2021, realizada por videoconferência, no dia 17 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900023794/2017, lavrado em desfavor da Bartolomeu Gomes Petrolândia - ME, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando o disposto no artigo 30 da Resolução nº 1.025/2009, do Confea: “Art. 30. A subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART, da seguinte forma: I – o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e II – o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.”; considerando que o serviço da pessoa jurídica era de sublocação e para a execução da obra de montagem e desmontagem, registrou-se uma ART para o responsável técnico; e, considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Luciano Barbosa da Silva, que, diante do exposto, opinou pela nulidade do Auto de Infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a nulidade do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC